



Manuel Martins Lucas

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNES VACA, PORCO E AVES

Entre

A Casa Pia de Lisboa, I.P., instituto público, pessoa colectiva número 501390642, com sede na Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Martins Lucas, nomeado por Despacho n.º 16719/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série de 24 de dezembro, adiante designada por entidade adjudicante.

E

Odivelcarnes – Ind. E Comércio de Carnes, Gado Vivo e produtos Alimentares Lda., pessoa coletiva n.º 502 791 799, com sede na Rua 25 de Abril, Marteleira, 2530-756 Lourinhã, representada neste ato por Manuel Martins Faustino Silvestre, adiante designada por entidade adjudicatária.

É celebrado o presente contrato do processo n.º 5001/14/0001242 de fornecimento de Carnes de Vaca, Porco e Aves para Diversos CED da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano de 2015, que se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Adjudicação

- 1 – Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 29/12/2014, foi adjudicada a proposta apresentada pela entidade Odivelcarnes Lda.
- 2 - Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 19/01/2015, foi aprovada a minuta do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objecto principal o fornecimento de Carnes Vaca, Porco e Aves conforme anexo I, até final de 2015.



Casa Pia
Lisboa

Yanf
Account of his bid

2 - O fornecimentos dos produtos, objecto do presente contrato, serão entregues nos depósitos dos Centros de Desenvolvimento e Educação da Casa Pia Lisboa, I.P., constantes do anexo II

Cláusula 3ª

Preço contratual

1 – A entidade adjudicante pagará pelo fornecimento dos bens objecto do presente contrato a quantia máxima de € 12.964,64 € acrescido de IVA à taxa legal, (Doze mil novecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos).

2 – A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano de 2015 sob a rubrica com a classificação económica D.02.01.06.

Cláusula 4ª

Prazo de execução da prestação de serviços

1 – A prestação de serviços deverá ser efectuada a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

2 – A prestação de serviços deverá manter-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 5ª

Obrigações principais da prestação de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de Carnes de Vaca, Porco e Aves nos Centros de Desenvolvimento e Educação da Casa Pia Lisboa, I.P.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento da execução da prestação de serviços

1 - Haverá um responsável nos Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I.P. da entidade adjudicante que será o interlocutor entre esta e o gestor da prestação de serviços



Handwritten signature and text, possibly 'Manuel Silva'.

nomeado pela entidade adjudicatária.

2 – Os responsáveis por depósito estão identificados e constam do anexo III.

3 – O Gestor da prestação de serviços nomeado pela entidade adjudicatária, deverá ser identificado por esta e comunicado à DSP/UCP até 5 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1 – A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa Pia de Lisboa, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9ª

Modo e condições de pagamento do preço contratual

1 - O preço referido na cláusula 3ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objecto do presente contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos de correntes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.

3 - Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. a



Casa Pia
Lisboa

Leonor Silveira

partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual o fornecimento disser respeito.

4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 20 dias, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida, em igual prazo.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, à entidade adjudicante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

Cláusula 10ª

Revisão do preço

1 - Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus



Handwritten signature and text:
4
In cumprimento de

que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2** - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3** - Nos casos previstos na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita e enviada à Casa Pia de Lisboa, I.P., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Seguros

- 1** - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.



Casa Pia
Lisboa

Handwritten signature and text:
Tranquilidade

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação e a cessão da posição contratual carecem sempre de autorização das partes e deverá observar os termos e condições previstos nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e subcontratação, conforme os números anteriores, incumbe á entidade adjudicatária a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o seu conteúdo seja perceptível pelo destinatário.

2 - As notificações e as comunicações serão sempre feitas através de correio electrónico, telexcópia ou por correio postal, registado com aviso de recepção, para os seguintes contactos:

a) Casa Pia de Lisboa, I.P.

Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa

Telefone nº 21 361 4000 Fax nº 21 361 4032

E-mail: Aprovisionamentos@casapia.pt.

b) Odivelcarnes Lda.

Rua 25 de Abril, Marteleira



Mary Silva

2530-756 Lourinhã

Telefone 261416550

Fax 261416559

E-mail: geral@odivelcarnes.com

3 - Qualquer alteração das informações de contacto, ou outra informação de identificação das partes, constantes do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de não lhe ser oponível.

4 – As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efectuada através de telecópia;

c) Na data da assinatura do aviso de recepção, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

5 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as notificações e comunicações efectuadas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

6 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que concerne à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos fixados para a execução do presente contrato obedecem às seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

2 – Na contagem dos prazos não é aplicável a regra da dilação, prevista no artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 18ª
Prevalência

Fazem sempre parte integrante do presente contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2 – Em caso de divergência dos documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Disposições Finais

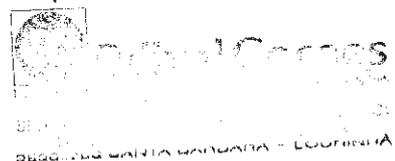
1- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

Depois de a entidade adjudicatária ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante da entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P. 20 de janeiro de 2015.

Entidade Adjudicante

Entidade Adjudicatária



Handwritten signature and date: 4/11/2008



Casa Pia
Lisboa

ANEXO I

CARNE VACA E AVES LOTE 1

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
420000000369	COELHO INTEIRO	KG	43
420000000357	FRANGO BIFE ESCALOPES	KG	36
420000000023	FRANGO LIMPO S/MIÚDOS	KG	209
420000001053	PATO COM MIUDOS	KG	77
420000000358	PERNA DE FRANGO COM COSTEleta	KG	90
420000000024	PERÚ BIFE ESCALOPE	KG	84
420000000900	PERÚ ESPETADAS	KG	72
420000000025	PERÚ PERNA	KG	139
420000000923	VACA BIFE VAZIA	KG	104
420000000936	VACA ESTUFAR ACÉM COMPRIDO	KG	153
420000000948	VACA GUI SAR MAÇÃ DO PEITO	KG	49

Handwritten signature: Ynd
Handwritten signature: Graça Chaves



Casa Pia
Lisboa

ANEXO I

CARNE VACA E AVES LOTE 2

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
420000000358	PERNA DE FRANGO COM COSTEleta	KG	400
420000000024	PERÚ BIFE ESCALOPE	KG	200
420000000923	VACA BIFE VAZIA	KG	100
420000000936	VACA ESTUFAR ACÉM COMPRIDO	KG	5



Casa Pia
Lisboa

ANEXO I

CARNE PORCO E DERIVADOS LOTE 3

Handwritten signature
Luís F. Almeida

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
420000000763	CHOURIÇÃO	KG	235
420000000028	CHOURIÇO DE CARNE	KG	25
420000000026	FARINHEIRA	KG	26
420000000029	FIAMBRE	KG	488
420000000027	MORCELA	KG	20
420000000380	MORTADELA SIMPLES	KG	257
420000000015	PORCO BIFE	KG	42
420000000021	PORCO CHISPE	KG	16
420000000018	PORCO COSTELETA DO CACHAÇO	KG	117
420000000017	PORCO ENTRECOSTO	KG	75
420000000624	PORCO LOMBO	KG	64
420000000626	PORCO PERNA	KG	86
420000000016	PORCO TOUCINHO ENTREMEADA	KG	15



Casa Pia
Lisboa

ANEXO I

CARNE PORCO E DERIVADOS LOTE 4

[Handwritten signature]
Mário Simões

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
420000000763	CHOURIÇÃO	KG	30
420000000028	CHOURIÇO DE CARNE	KG	3
420000000026	FARINHEIRA	KG	5
420000000029	FIAMBRE	KG	50
420000000015	PORCO BIFE	KG	120
420000000021	PORCO CHISPE	KG	3
420000000018	PORCO COSTEleta DO CACHAÇO	KG	300
420000000017	PORCO ENTRECOSTO	KG	15



Casa Pia
Lisboa

ANEXO I

CARNE PORCO E DERIVADOS LOTE 5

[Handwritten signature]

MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
420000000763	CHOURIÇÃO	KG	30
420000000029	FIAMBRE	KG	48

Anexo II

ESTABELECIMENTO/RA	MORADA	COD P	LOCALIDADE
R. A. António do Couto	R. Dr. Osório Vaz, 9	2635-189	Rio de Mouro
R. A. Francisco Soares Franco	R. João Maria Magalhães Ferraz , 7	2725-238	Mem Martins
R. A. Santa Rita	Av do Faial, 358	2765-411	Estoril
R. A. João Ferreira Lapa	R. Jaime Cortesão, 9	2725-066	Mem Martins
R. A. Alfredo Soares	Rua Nicolau Tolentino n.º 14	2790-395	Queijas
R. A. Martins Correia	Rua S. Francisco Xavier, 12	2725-445	Mem Martins
R. A. Clemente José dos Santos	Largo S. João Nepomuceno, 7	1200-414	Lisboa
R. A. João José Branco	Largo S. João Nepomuceno, 7	1200-414	Lisboa
R. A. S. Francisco Sales	Rua D. Lourenço de Almeida, 16	1400-117	Lisboa
R. A. Sta Isabel	Largo da Torre, 1	1300-560	Lisboa
R. A. João José Aguiar	Largo da Ajuda, 30	1300-018	Lisboa
CAT	Rua dos Jeronimos, 9	1400-210	Lisboa
R. A. S. Marçal	Rua dos Jeronimos, 9	1400-210	Lisboa
Antonio Aurelio C. Ferreira	Rua Alberto Oliveira	1700-017	Lisboa
R. A. Areia Branca	Praia da Areia Branca	2530-065	Lourinhã
CED Francisco Margiochi	Quinta do Arrife Amiais de Cima	2025-012	Abrã

Handwritten signature and text:
Margarida Nunes Branco

Anexo III

ESTABELECIMENTO/RA	Responsavel do Depósito
R. A. António do Couto	Anabela Monteiro
R. A. Francisco Soares Franco	Joaquim Pita
R. A. João Ferreira Lapa	Paula Chaves
R. A. Alfredo Soares	Carlos Vicente
R. A. Santa Rita	Catarina Bom
R. A. Martins Correia	Samuel Bento
CED Santa Catarina	Maria João Nabo
R. A. Clemente José dos Santos	Alice Ramos
R. A. João José Branco	Carlota Meireles
R. A. S. Francisco Sales	Maria Emilia Teixeira
R. A. Sta Isabel	Teresa Costa
R. A. João José Aguiar	Adelina Pedro
CAT	Maria Amalia Marques
R. A. S. Marçal	Emilia Praça
Antonio Aurelio C. Ferreira	Cecilia Tavares
R. A. Areia Branca	Rosa Maria Nunes Nunes
CED Francisco Margiochi	Gina Branco